

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 020.959/2010-9</b>  <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Prestação de Contas.  <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.  <b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 - (Peça 359).  <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b>          Acórdão 9454/2017-Segunda Câmara - (Peça 155).</p>	
<p><b>NOME DO RECORRENTE</b>          Marcelino Augusto Santos Rosa</p>	<p><b>PROCURAÇÃO</b>          N/A</p>	<p><b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>          9.5 (exceto primeira parte – considerar revel) e 9.7.2.</p>

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 9454/2017-Segunda Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Marcelino Augusto Santos Rosa	16/11/2017 - DF (Peça 281)	01/12/2017 - DF	<b>Sim</b>

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 9454/2017-Segunda Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

O recorrente ingressou com “recurso”, denominação não adequada para recursos em processos de contas. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Marcelino Augusto Santos Rosa, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5 (exceto primeira parte – considerar revel) e 9.7.2 do Acórdão 9454/2017-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 12/01/2018.	<b>Juliane Madeira Leitão</b> <b>AUFC - Mat. 6539-0</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------